



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público, de que tratam os Arts. 173 e s/s, da Lei Municipal nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo), prevista no Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º A contratação temporária de excepcional interesse público de que tratam os Arts. 173 e s/s, da Lei Municipal nº 059/1993, prevista no Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, será autorizada por lei específica e precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 2º O processo seletivo simplificado de que trata o Art. 1º deste Decreto Legislativo compreenderá prova escrita ou análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso.

Parágrafo único. A análise de currículo dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará uma comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo à supervisão à Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto Legislativo dar-se-á mediante a publicação no Quadro Mural e no site da Câmara Municipal e de extrato do edital de abertura em jornal de circulação regional.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições de participação no certame e na futura contratação, tais como: o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga, nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação, indicação do local, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições, valor da inscrição se for o caso, documentação a ser apresentada no ato de inscrição, o prazo de duração do contrato e a possibilidade de sua prorrogação.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo deverá ser publicado no Quadro Mural e no site da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco dias corridos do início do prazo de inscrições.

Seção III

Das Inscrições

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 7º Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procuração do interessado, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia legível com assinatura de acordo com documento de identidade apresentado.

Art. 8º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

Parágrafo único. O valor da inscrição poderá ser dispensado nos casos em que a seleção se limitar à análise de currículo.

Art. 9º Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, deverá ser publicado no Quadro Mural e no site da Câmara Municipal, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 10. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem sua irrisignação.

§ 1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

Art. 11. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

Art. 12. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV **Da análise dos currículos**

Art. 13. No prazo de três dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

Art. 14. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, a classificação preliminar será publicada no Quadro Mural e no Site da Câmara



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Decreto e no Edital.

Seção V Dos Recursos

Art. 15 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

Art. 16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória preliminar pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

Art. 17. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

Seção VI Dos Critérios de Desempate

Art.18. Os critério de desempate serão previstos no edital de abertura.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 19. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 20. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 21. Homologado o resultado e a classificação final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Autoridade Superior, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de dois dias, prorrogável uma única vez, a critério do Presidente da Câmara Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições exigidas no Edital de abertura e na Legislação Municipal.

Art. 22. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no quadro Mural e no site da Câmara Municipal.

Art. 23. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

Art. 24. O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

Art. 25. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos devidamente atualizados.

Art. 27. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito a contratação, mas este se houver, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, obedecerá a ordem de classificação, durante o prazo de validade ou eventual prorrogação.

Art. 28. Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 29. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 30. Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no edital de abertura, quando não expressamente previstos em dias úteis, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, começando a correr somente em dias úteis.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 31. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 32. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias de fevereiro de 2023.

RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

FABIO FALLAVENA FERREIRA

Vice-Presidente

MARCOS CESAR GARCIA

1º Secretário

LAURENI GARCIA PAGINI

2ª Secretária



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL